

# GRUPOS VULNERÁVEIS: A COMPLEXIDADE ENVOLVIDA NA ABORDAGEM POLICIAL

## VULNERABLE GROUPS: THE COMPLEXITY INVOLVED IN THE POLICE APPROACH

Paulo Tiego Gomes de Oliveira<sup>1</sup>

Francisco Malta de Oliveira<sup>2</sup>

Thiago Luiz Teixeira<sup>3</sup>

**Resumo:** O estudo analisa o atendimento policial dispensado à população LGBTQI+ em abordagens policiais. Por meio de pesquisa bibliográfica diversificada, após contextualização e apresentação de termos e conceitos, é apresentada a importância de se estabelecer, no Estado de Minas Gerais, um protocolo de atendimento que envolva e respeite as especificidades deste grupo social. A atividade da Polícia Militar deve ir ao encontro do princípio da dignidade humana e, seguramente, a valorização da segurança pública, por meio da promoção do bem estar social e do livre exercício da cidadania. Como

---

1 Doutor em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e bacharel em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Penal pela Faculdade Batista de Minas Gerais e em Gênero, Diversidade e Educação pela UFMG. Atualmente é membro do corpo docente da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e do Grupo de Pesquisa de Políticas Públicas e Evidências da Universidade Federal de Uberlândia. Tem experiência em Sociologia do Crime e da Violência, Educação Policial, Direito Penal, Grupos Vulneráveis e/ou Minorias, Violência Racial e de Gênero. E-mail: paulog239@gmail.com

2 Doutor e Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Montes Claros. Administrador de Empresas. Tem experiência na área de Administração além de orientação de pesquisas em temas correlatos à Administração, Sociologia, Desenvolvimento Social e Gênero. Atualmente é membro do corpo docente da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e do Núcleo de Pesquisas em Ciências Policiais e Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: franciscomalta@gmail.com

3 Graduado em Matemática pela Universidade Presidente Antônio Carlos e em Direito pela Faculdade Minas Gerais (2018), pós-graduado em Advocacia Criminal, pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Tecnólogo em Segurança Pública pela Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: thlute@yahoo.com.br

resultado do estudo, identifica-se a importância e urgência de aplicação de uma instrução normativa que norteie a atuação policial diante do público LGBTQI+, possibilitando atendimento ético e de excelência, que contribua com a erradicação de comportamentos discriminatórios e da revitimização desta parcela da população mineira.

**Palavras-chave:** Abordagem. Direitos Humanos. PMMG. LGBTQIA+.

**Abstract:** The study aims to analyze the police assistance provided to the LGBTQI+ population in police approaches. Through diversified bibliographical research, after contextualization and presentation of terms and concepts, the importance of establishing, in the State of Minas Gerais, a care protocol that involves and respects the specificities of this social group is presented. The activity of the Military Police must meet the principle of human dignity and, certainly, the enhancement of public safety, through the promotion of social well-being and the free exercise of citizenship. As a result of the study, it is important to note the importance and urgency of applying normative instructions that guide police action towards the LGBTQI+ public, enabling ethical and excellent service, which contributes to the eradication of discriminatory behavior and the revictimization of this portion of the mining population.

**Keywords:** Approach. Human rights. PMMG. LGBTQIA+.

## INTRODUÇÃO

O campo da segurança pública constitui-se em uma realidade cheia de desafios e remete, inicialmente, a um aspecto da construção social, sendo uma seara envolta por diversas formas de violências, criminalidade e infrações, convertendo-se em um complexo fenômeno sociológico. Conceitua (Bourdieu, 1983, p. 89) campo como “espaços estruturados de posições, podendo ser

analisados independentemente das características de seus ocupantes”, o que nos leva a remeter que a construção social da discussão em torno da segurança pública, no Brasil, é constituída em diversos campos, uma vez que se tornou um fenômeno com variadas ramificações, motivo pelo qual ainda carece de inúmeras e constantes discussões.

A violência é um habitus que sempre permeou os processos de constituição e estruturação da sociedade brasileira, porém ela só se converteu em um problema social quando assumiu a forma de investidas predatórias crescentes contra a integridade física e contra o patrimônio material da população dos grandes centros urbanos. Segundo (Bourdieu, 1992, p. 101) trata-se de uma “subjetividade acentuada e há uma inter-relação entre o campo em que ela ocorre e as pressões e estímulos de uma conjuntura”.

No mundo contemporâneo, diante da complexidade que conforma a sociedade, apesar de Gramsci (1999) não mencionar infratores nem segurança pública diretamente; podemos tecer interpretações de seu estudo para os dias atuais, onde a segurança pública ou educação, pelos intelectuais orgânicos, podem ser interpretados como profissionais que traduzem teoria em prática, ajudando a sociedade a entender e lidar com normas, leis ou transformações sociais. Esses intelectuais ajudam a criar consciência coletiva e participam da produção cultural e ideológica que mantém ou desafia a hegemonia de uma classe social. São fundamentais para articular projetos sociais e políticos: ajudam a classe a compreender seus interesses e a mobilizar-se.

Segundo Gramsci (1999), os indivíduos participam de sistemas de normas e valores construídos socialmente, e os intelectuais orgânicos desempenham papel fundamental na organização dessas normas, influenciando tanto a conduta legal quanto a ilegal na sociedade. Contudo, tem sido percebido que, cotidianamente, emerge um panorama pouco discutido, aprimorado e praticado no que diz respeito à implementação dos direitos às pessoas que são vítimas ou que transgridem a lei e que fazem parte de um sub campo chamado “grupos vulneráveis”, onde estão inseridos, também, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Questionando, Intersexuais, Assexuais e outras identidades (representadas pelo símbolo +), e identificados atualmente pela sigla LGBTQIA+ (Sepulveda et all,

2021).

Gramsci (1999), explica que a classe dominante mantém poder não só com força, mas criando consenso social sobre o que é “normal” ou “aceitável”. Isso se aplica a normas sobre gênero e sexualidade: por muito tempo, sociedades heteronormativas impuseram (e ainda teimam em impor) padrões que marginalizam pessoas gays. A luta por direitos LGBTQ+ pode ser vista como uma contestação à hegemonia dominante, buscando criar consenso em torno da igualdade e da dignidade humana

Nesse sentido, a perspectiva gramsciana permite entender a luta por direitos LGBTQ+ como uma disputa de hegemonia cultural, em que intelectuais orgânicos da comunidade buscam mudar normas, ideias e consensos para promover igualdade e dignidade.

É fato que, pequenas, mas importantes, mudanças sociais já ocorreram, citamos, como exemplo: a possibilidade de alteração de nome e gênero no registro civil, também, a possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha às pessoas transexuais e, ainda, considerar a homofobia equivalente ao crime de racismo, além da edição de normas como as que permitem a união de pessoas do mesmo sexo, ampliando o conceito de instituição familiar e garantindo direitos sucessórios a essas pessoas, que constituem patrimônio em comum (Brasil, 2019).

Entretanto, a ruptura social necessária para se alcançar direitos equânimes, demanda tempo e ainda há muito conservadorismo diante do tema, ocasionando não aceitação por parte de grupos sociais diversos, e apesar de posicionamentos relevantes de líderes políticos, sociais e religiosos (a exemplo do Papa Francisco, ao questionar se a Igreja e a sociedade seria capaz de acolher a população LGBTQIA+), preconceitos e desrespeitos aos direitos básicos, legalmente garantidos, à grupos vulneráveis continuam sendo violados (CNN Brasil, 2023).

Na esfera policial, ainda que exista, desde o ano de 2010, a “Cartilha de Direitos Humanos” da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), infere-se que há certa falta de habilidade para tratar com pessoas que compõem a comunidade LGBTQIA+ (França, 2016).

É possível, inclusive, que policiais, pelos motivos descritos nos parágrafos anteriores,

tragam arraigados dentro de si, certa discriminação aos homossexuais, bissexuais e transgêneros, gerando revitimização e constrangimentos, o que se configura numa verdadeira violação dos direitos fundamentais desse grupo (Alves, 2002). Desta maneira, surge o questionamento de quão adequadas têm sido as abordagens policiais àqueles cuja identificação difere de sua classificação biológica e dos gêneros feminino e masculino. Neste sentido, o processo de construção da segurança pública perfaz-se pela reunião dos diversos campos que compõem a comunidade, seja dos cidadãos e cidadãs, associações comunitárias, organizações não-governamentais, passando por pesquisadores, estudiosos, profissionais e órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, parceiros essenciais nesse intuito (Bourdieu, 1987).

As instituições de segurança estatais concentram parte importante das iniciativas públicas, contudo, estão distantes de representarem uma solução para todos os problemas, até seria impensado isso, pois o que afeta a todos, por um princípio democrático, deve envolver todos nas decisões que os afetem. Pensar a polícia como panaceia em segurança é conduzir equivocadamente as discussões, resultando em soluções paliativas ou em repetições de ações com pouco ou nenhum efeito prático. Entretanto, tratar de inovações organizacionais para as agências policiais é uma vertente necessária para a construção da segurança. Neste sentido, insere-se tal proposta, que busca contribuir com o processo de formação e aperfeiçoamento dos operadores de segurança pública por meio da filosofia de Polícia Comunitária (Pacheco, 2013).

A homofobia, seja ela de cunho irracional ou cognitiva, ocorre em razão da heterossexualidade normativa institucionalizada por reproduções individuais arraigadas em uma sociedade estruturalmente machista e patriarcal, demarcando indivíduos em padrões que não acolhem à diversidade com forma a sociedade, mas ao tentar normalizar comportamentos sociais, ainda que seja de modo implícito, cria certa polarição colocando heterossexualidade e homossexualidade como opostos, portanto, torna-se critério distintivo para o reconhecimento da dignidade das pessoas, o que repercute também na forma como indivíduos são tratados nos mais diversos campos, sobretudo nos órgãos públicos e privados e pela sociedade como um todo.

Os seres humanos são “vulneráveis, sendo característica intrínseca à natureza humana” (Morais; Monteiro, 2017, p. 312), embora a vulnerabilidade não deva ser abordada de uma forma negativa, já que fala da nossa capacidade de reagir, resistir e recuperar de uma ferida, de uma violação física ou moral. Ou seja, aquele que, por sua condição, permanece de forma mais constante sendo um indivíduo marginal, e, portanto, vulnerável, o é em diferentes graus, dependendo da capacidade de resistência perante os desafios que vivenciam em seu cotidiano. Por isso, a noção de vulnerabilidade leva-nos rapidamente a falar de igualdade, porque nem todos temos a mesma capacidade de resistência, porque nem todos somos igualmente vulneráveis, ademais, podemos identificar facilmente características que tornam algumas pessoas grupos mais vulneráveis do que outros.

No que diz respeito à proteção dos direitos humanos, as noções de igualdade e de vulnerabilidade estão unidas (Morais; Monteiro, 2017). São vulneráveis aqueles(as) que têm diminuídas, por diferentes razões, suas capacidades de enfrentar as eventuais violações de direitos básicos, de direitos humanos. Essa diminuição de capacidades e a vulnerabilidade, estão associadas a determinadas condições que permitem identificar o indivíduo como membro de um grupo. Assim, os Direitos Humanos de Grupos Vulneráveis específicos têm, como regra geral, estarem em condições de clara desigualdade material em relação ao grupo majoritário.

Desta forma, este artigo discute as possibilidades de uma polícia diferente, atenta às mudanças sociais que no que se refere ao coletivo LGBTQIA+, exigindo rupturas e renovação em uma sociedade democrática e pulsante. Diante de tais premissas aventadas, questiona-se: como a educação de polícia militar pode contribuir para que cidadãos pertencentes à comunidade LGBTQIA+ recebam um tratamento assertivo por parte da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

O objeto em lide se perfez ao discutir as possibilidades de uma polícia inclusiva, na perspectiva de sua atuação, cuja conduta profissional durante abordagens manifeste atenção às mudanças sociais que a rodeiam, exigindo rupturas e renovação em uma sociedade democrática e pulsante, especialmente, no que tange aos grupos vulneráveis.

Em termos de relevância acadêmica, a pesquisa está vinculada ao avanço de áreas de

conhecimento, tais como: Ciências Policiais, Ciências Sociais, Ciências Policiais, Segurança Pública e Educação. A relevância institucional dessa abordagem se justifica na certificação de que a Polícia mineira não emprega um protocolo de atendimento voltado, mais especificamente, ao grupo LGBTQIA+, que merece o devido desvelo e seriedade. Assim, a pesquisa está relacionada ao aprimoramento e continuidade na prestação dos serviços de segurança pública pela PMMG.

### **POR UMA SÍNTESE TEÓRICA: intróito revisional**

Sem a pretensão de esgotar o tema, abordaremos de forma objetiva o aparato teórico já produzido. Trata-se de uma imersão linear e, dentro do possível, de recorte multifatorial, reservando-nos o direito de não debruçarmos em questões mais complexas, visto o limite imposto por um artigo.

Como herança patriarcalista, a sociedade é regida por meio de um reducionismo sexual, no qual os sexos dispõem de funções bastante estabelecidas e extremadas. Assim, construiu-se com o decorrer do tempo uma estereotipagem habitual de subjugação feminal que definia a figura e os papéis sociais da mulher calcados nas características do seu sexo biológico.

Nesse sentido, os homens, assenhoreando-se dessas diferenças biológicas, replicavam-nas ao contexto social, para que as mulheres fossem mantidas em situação de irresistência e sujeição. Esse determinismo colocou a mulher em uma situação de subjugação e impotência, tornando-se cada vez mais vulnerável, sendo a violência contra elas recorrente no cenário nacional, tornando-as sujeitas a situações de risco e, muitas vezes, causando-lhes a morte.

A mulher, justamente por essa vulnerabilidade que lhe é peculiar, é considerada como integrante de grupo vulnerável. No entanto, há pessoas que são duplamente vulneráveis, como no caso dos LGBTQIA+, porque experimentam da mesma subjugação, tanto por terem desvanecidas as diversidades sexuais e de gênero devido a concepção de um modelo singular e imperioso de família, quanto por serem, por meio de juízos religiosos, morais, sociais e biológicos, considerados como agentes digressivos, contaminantes e desonrosos.

O Atlas da violência de 2021, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, revelou:

Um crescimento bruto de 5% nas violências contra homossexuais e 37,1% nas violências contra bissexuais, passando de 4.855 registros em 2018 para 5.330 em 2019. A maior parte dos registros de violências por orientação sexual é de pessoas assumidamente homossexuais, perfazendo 81,8% do total de notificações no último ano. Especificamente entre homossexuais, o crescimento dos registros de violências foi de 5,4%, e entre bissexuais, de 37,1% (IPEA, 2021).

O Relatório realizado pelo Grupo Gay da Bahia aponta que das mortes violentas de LGBTQIA+ ocorridas no Brasil, em 2021:

153 gays (51%), seguidos das travestis e transexuais com 110 casos (36,67%), lésbicas com 12 casos (4%), bissexuais e homens trans 4 casos (1,33%), uma ocorrência de pessoa não binária e um heterossexual, este último confundido com um gay.

Na apuração da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), trazida no Dossiê do ano de 2022, o número de mortes de travestis e transexuais, em 2021, foi ainda mais acentuado do que os documentados pelo Grupo Gay da Bahia, havendo “140 assassinatos de pessoas trans, sendo 135 travestis e mulheres transexuais, e 05 casos de homens trans e pessoas transmasculinas” (Antra, p. 30, 2022).

Em 2021, “em todo o país, foram registrados pelo menos cinco assassinatos por semana de pessoas LGBTQIA+” (Siqueira, 2022). Diante desse cenário, “o Brasil continua sendo o país do mundo onde mais LGBT são assassinados: uma morte a cada 29 horas”, sem considerar que “nossas cifras são subnotificadas dada a inexistência de estatísticas criminais governamentais”. (Grupo Gay da Bahia, p. 12-13, 2022). Nesse contexto, o Estado tem, por obrigação, de atuar com a devida diligência para prevenir, investigar, punir e reparar a privação da vida e outros atos de violência, seja a quem for, garantindo a todos segurança.

Preocupado com a concessão à proteção dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o constituinte ergueu a segurança à categoria de garantia e direito fundamental, conforme se verifica no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no qual prevê como direito fundamental individual que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (Brasil, 1988, grifo nosso).

Não obstante, a Carta Magna trouxe, também, em seu artigo 6º, a segurança como um direito fundamental social, ao prelecionar que são direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)” (Brasil, 1988, grifo nosso).

Verifica-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe a segurança como direito fundamental individual bem como social, “que assume o sentido geral de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos, dependente do adjetivo que a qualifica” (Silva, 2002, p. 725). Nesse sentido, observa-se que a Carta Magna utiliza a palavra segurança expressamente para resguardar os diversos interesses individuais e públicos, logo, deve ser vista, numa visão macro normativa, como o conjunto de medidas a serem empreendidas para a proteção do Estado, no resguardo dos elementos essenciais à sua existência: do seu povo, do seu território e da sua soberania. Nesse contexto é que se fala na identificação de modalidades de segurança, como a jurídica, a social, a do trabalho, a da intimidade, do domicílio, a segurança nacional e a de segurança pública.

No que tange à segurança pública, esta recebe expresse amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao dedicar um Capítulo específico - Capítulo III, da Segurança Pública - que estabelece, em seu artigo 144, que ela “é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.” (Brasil, 1988). Estabelece, também, como um dos seus órgãos a polícia militar e sua competência, reservada no exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Nessa definição de competência é possível extrair que o Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o exercício de polícia ostensiva, conforme (Minas Gerais, 2019) de forma expansiva, ou seja, elevando a competência além do procedimento, tornando o policiamento ostensivo apenas uma fase da polícia ostensiva.

Já a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, em seu artigo 142, inciso I, ao definir a competência da Polícia Militar mineira, observou os limites da Constituição Federal, no entanto ampliou-a, como se vê:

Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

I – à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural (MINAS GERAIS, 1989).

Diante das competências dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como das estabelecidas pela Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e da investidura que lhes é dada, verifica-se que o policial militar é, então, um agente público que presta serviço ao

Estado, ou seja, é a pessoa física incumbida de concretizar o dever estatal de dar segurança pública, preservando a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, assegurando, então, que os cidadãos vivam com dignidade, garantindo-lhes a integridade física, psíquica e moral por meio de todos os mecanismos que estejam ao seu alcance.

### **Atividade de Polícia e Dignidade Humana**

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e encontra-se pronunciado no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ao definir o princípio da dignidade humana, Alexandre de Moraes assevera que:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à felicidade.[...] (Moraes, 2014, p. 18).

Nesse diapasão, tem-se que a atividade da Polícia Militar deve ir ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que um mínimo invulnerável deve ser garantido e, seguramente, a valorização da segurança pública, por meio da promoção do bem estar social e do livre exercício da cidadania, encontra-se no rol deste mínimo invulnerável, como garantia dos direitos fundamentais.

Outrossim, para o que fundamento da dignidade da pessoa humana possa ser efetivado, a Carta Magna constituiu como um dos objetivos da República Federativa, em seu artigo 3º, inciso IV “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (Brasil, 1988).

Extrai-se, por meio de uma interpretação expansiva assentada nos princípios dos Direitos

Humanos, que qualquer preconceito ou tratamento discriminatório, em razão da orientação sexual, condição ou identidade de gênero, deve ser rechaçado, sobretudo pelos agentes de segurança.

Assim, aspira-se que o Policial Militar atue de forma respeitosa e isenta de preconceitos quando do exercício das suas funções, abandonando as convicções pessoais para que estas não intervenham ou balizem as atividades policiais, uma vez que a legalidade é que deve pautar as atribuições que lhes competem.

Em âmbito estadual, conforme (Grupo Gay da Bahia, 2022), Minas Gerais ocupa o terceiro estado com maior recorrência de casos de violência letal homotransfóbica, ao apresentar o total de 27 mortes, em 2021, o que corresponde a 9% dos assassinatos do grupo LGBTQIA+ no país, ficando atrás, apenas, de São Paulo e Bahia.

De acordo com (Antra, 2022), o Estado mineiro, só de pessoas trans, registrou 09 assassinatos, em 2021, ocupando o sexto lugar do ranking dos Estados, no entanto, já liderou a lista dos Estados que mais mataram trans, em 2017, quando, então, registrou-se 20 assassinatos.

Assim, considerando a natureza múltipla das fontes produtoras dos conflitos protegidos pela segurança, é certo que as medidas a serem empreendidas pelo Estado para o exercício desse direito difuso devem igualmente corresponder à multiplicidade de soluções, sejam elas sociais, com foco na prevenção, sejam repressivas, por meio da aplicação do direito penal, garantindo, também, a proteção dos direitos individuais. Em busca dessas soluções, do bem estar das pessoas, da garantia dos direitos fundamentais, do livre exercício da cidadania e de uma valorização da segurança cidadã e humana, a Polícia Militar de Minas Gerais desenvolveu, de acordo com a Diretriz Geral para Emprego Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais (DGEOp), o Plano de Reestruturação cujas premissas são o “fortalecimento do policiamento ostensivo, combate à interiorização do crime, redução da criminalidade violenta e aumento da sensação de segurança” (Minas Gerais, 2019, p. 28) levando-se em consideração as teorias do crime e as condicionantes individuais que influenciam na percepção da comunidade sobre segurança pública.

Diante disso, a Polícia Militar de Minas Gerais, órgão integrante da Segurança Pública

e instituição bicentenária, presente em todos os 853 municípios mineiros, declarou como missão institucional a promoção da segurança pública por intermédio da polícia ostensiva, com respeito aos direitos humanos e participação social no Estado (Minas Gerais, 2019, grifo nosso). Ainda, como visão, ser reconhecida como referência na produção de segurança pública, contribuindo para a construção de um ambiente mineiro seguro (Minas Gerais, 2019).

Assim, partindo da premissa de que os policiais são os primeiros servidores a garantir os direitos fundamentais e que devem buscar o alcance da missão organizacional, suas atuações não podem ser evitadas de condutas discriminatórias, ainda que resultantes da ignorância, devendo, ao promover os direitos humanos, propiciar a inclusão dos segmentos, afinal “desrespeitando os fracos, enganando os incautos, ofendendo a vida, explorando os outros, discriminando o índio, o negro, a mulher, não estarei ajudando meus filhos a ser sérios, justos e amorosos da vida e dos outros” (Freire, p.37, 2000).

Nessa percepção, a Polícia Militar de Minas Gerais, preocupada em exercer o respeito e a valorização da dignidade da pessoa humana, regulamentou a atuação da Polícia mineira segundo a filosofia de Direitos Humanos, por meio da Diretriz nº 3.01.09/2018-CG, tendo como objetivos específicos:

- a) definir as perspectivas filosóficas, históricas, teóricas e conceituais de Direitos Humanos no contexto operacional da PMMG;
- b) estabelecer parâmetros de atuação operacional e da prática policial para a aplicação da filosofia de Direitos Humanos nas ações da PMMG;
- c) apresentar uma política interna de aplicação da filosofia de Direitos Humanos voltada para policiais militares;
- d) estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e a população em geral para discutir assuntos relacionados aos Direitos Humanos (Minas Gerais, 2018).

Nesse sentido, a Polícia mineira tem como parâmetros de atuação operacional, alicerçados nos Direitos Humanos, o Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020 – CG, denominado Abordagem a Pessoas, que direciona a ação policial militar, inclusive, nos procedimentos específicos de abordagem

policia a grupos vulneráveis. A Seção 5 do referido documento apresenta as atitudes policiais que deverão ser observadas quando da abordagem à diversidade sexual.

Colige-se, então, que a instituição apresenta-se sensível e consciente da importância do seu papel e de que a observância aos direitos humanos depende da habilidade da polícia em desempenhar suas atribuições, resultando-se em parte imanente do exercício da atividade policial militar.

Contudo, as teorias não são suficientes, sendo necessárias ações e implementações para que os Direitos humanos sejam efetivamente e inteiramente aplicáveis, afinal “a Polícia Militar possui dever de proteção e dever de abstenção. Deve proteger os direitos fundamentais e abster-se de violá-los” (Foureaux, 2020, p. 4).

A Polícia Militar mineira, então, pela condição que representa no Estado e pela sua complexa missão, necessita realizar o treinamento e capacitação profissional focados na consecução da segurança pública, objetiva e subjetiva, aos moradores de Minas Gerais. Pelo que, portanto, é importante verificar como se dá essa capacitação profissional proporcionada pelo ensino institucional, sobretudo no tratamento dos grupos vulneráveis, mais especificamente o LGBTQIA+.

A Resolução nº 5167/2022 - CG, que determina as Diretrizes de Educação da Polícia Militar, estabelece um conjunto de competências que devem ser desenvolvidas no ensino institucional, capazes de propiciar o bom desempenho das atividades advindas dos cargos existentes no órgão, conforme se verifica:

Art. 4º – A EPM é um processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido por meio do ensino, integrado à pesquisa e à extensão e tem por base os princípios constitucionais da hierarquia e disciplina militares e, como fim, o cumprimento da missão institucional.

(...)

§ 3º – A EPM é pautada no respeito à vida e à dignidade da pessoa humana, na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e nos princípios ético-profissionais.

Art. 6º – A EPM, tendo em vista a formação e capacitação profissional, técnica, ética e moral dos militares, tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural, e o desenvolvimento do espírito científico e

do pensamento reflexivo, com vistas ao cumprimento da missão institucional e ao fortalecimento dos valores policiais militares;

II – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica vinculados, direta ou indiretamente, à atividade policial, militar ou do interesse institucional;

III – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que valorizem, enalteçam ou concorram para o aprimoramento da Corporação Policial-Militar, ressaltados dados/conhecimentos sigilosos/sensíveis;

IV – estimular a adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, do fortalecimento da cultura institucional da ciência e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social, em sentido de melhorar a qualidade de vida, o cumprimento da lei, a preservação da ordem e a defesa da pátria;

V – incentivar a busca permanente de aperfeiçoamento cultural, técnico e profissional;

VI – estimular o conhecimento de assuntos, temas e temáticas do mundo atual, questões nacionais, regionais e locais, particularmente aqueles vinculados à segurança, à defesa, e ao desenvolvimento, com vistas à aplicação na atividade policial-militar, ou em atividades de interesse institucional;

VII – promover a extensão, permitindo a interação comunitária, a retroalimentação do ensino e da pesquisa, a divulgação da cultura institucional e da mentalidade de respeito à lei, à ordem, do amor à pátria e espírito cívico (MINAS GERAIS, 2022, grifo nosso).

Todos os parâmetros legais aventados acima nos revelam que há preocupação institucional para com o trato do cidadão abordado. Contudo, nos parece que é preciso aprimorar certas tratativas, comportamentos e ações durante tal atividade operacional, visto que o princípio da dignidade é abrangente e não excludente ou seletivo. Sendo, portanto, relevante a abordagem do panorama apontado, os meios elencados e disponíveis, conforme metodologia a ser abordada abaixo, parecem suficientes para se alcançar o proposto até aqui, crendo que a motivação oriunda da junção de uma perspectiva educacional pode propiciar uma tomada de decisão operacional mais assertiva e, legalmente, amparada, a fim de contemplar toda a diversidade que conforma a sociedade nos moldes atuais, afinal, “a ajuda verdadeira é aquela em que os que nela se envolvem se engajam mutuamente, crescendo juntos no esforço comum de conhecer a realidade que buscam transformar” (Freire, 1978).

## O PERCURSO METODOLÓGICO

Nesta seção busca-se dispor quais os métodos utilizados para a confecção desta pesquisa, indicando a abordagem do tema, o método de procedimento, o tipo de pesquisa utilizada e as técnicas empregadas para alcançar os objetivos propostos e verificar a hipótese estabelecida.

O método de abordagem é hipotético- dedutivo, no qual se origina na percepção de uma lacuna do conhecimento, pelo que se formula hipótese e, pelo processo de dedução, testa-se a previsão de acontecer os fenômenos abarcados por àquela.

O método de procedimento é o monográfico, cujo estudo aprofundado de um caso tende a fornecer generalizações e diversos fatores a ele relacionados.

Como técnicas de pesquisa, foram utilizadas, para obter os propósitos pré-estipulados, as da documentação indireta, bem como da documentação direta: por meio da análise de livros, instruções normativas, internet, legislações, manuais e trabalhos acadêmicos, diretrizes e documentos institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais.

Quanto ao delineamento da pesquisa, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa. Quanto ao tipo de pesquisa, em seu conceito objetivo, é do tipo exploratória, tendo em vista que no âmbito Institucional carece de trabalhos científicos sobre essa temática. Quanto ao conceito operativo, como bibliográfica. No que tange à natureza, esta pesquisa visa produzir conhecimentos para a área de Defesa Social bem como educacional, no que se refere ao atendimento policial à população LGBTQIA+, logo, constitui-se em uma pesquisa aplicada.

A fim de demarcar a metodologia utilizada, ressalta-se que foi direcionado e-mail para diversos grupos, associações, instituições, públicas e civis, que representam a população objeto desta pesquisa, por meio dos e-mails: [ggb@ggb.org.br](mailto:ggb@ggb.org.br), [contato@cellosmg.org.br](mailto:contato@cellosmg.org.br), [dlgbt@pgh.gov.br](mailto:dlgbt@pgh.gov.br), [crlgbtbh@pbh.gov.br](mailto:crlgbtbh@pbh.gov.br), [ggbbahia@gmail.com](mailto:ggbbahia@gmail.com), [dhumanos@mpmg.mp.br](mailto:dhumanos@mpmg.mp.br), [presidencia.antra@gmail.com](mailto:presidencia.antra@gmail.com), [diversidadesexual@direitoshumanos.mg.gov.br](mailto:diversidadesexual@direitoshumanos.mg.gov.br) e [aliancagbti@aliancagbti.org.br](mailto:aliancagbti@aliancagbti.org.br). Contudo,

para nossa surpresa, não obtivemos respostas objetivas acerca da questão social aqui envolta, o que muito nos causou estranheza diante de constantes casos veiculados pela mídia e redes sociais sobre o tema, reforçando a necessidade de interação entre instituições e interdisciplinaridade.

## **GÊNERO E GRUPOS VULNERÁVEIS: abordagem nas grades curriculares da PMMG**

As diversidades às quais diversos grupos sociais representam ainda têm sido desafiadoras para as forças de segurança pública, sobretudo no que se refere à PMMG e ao modelo de educação que a Corporação oferece aos seus ingressantes. Se as questões atinentes à temática já são por si só polêmicas, imagine-se como incluí-las dentro de um modelo educacional de polícia militar, fortemente caracterizado pela simbologia da tradição e de conservadorismo no que tange aos avanços que as sociedades ocidentais têm apresentado nas últimas décadas. Segundo Luiz Mott “na nossa tradição ocidental, herdeira da moral judaico-cristã, o amor entre pessoas do mesmo sexo foi considerado e tratado como crime dos mais graves, equiparado ao regicídio e à traição nacional.” (Mott, 2002, p.144) e ainda assim caracterizado tanto pelo discurso religioso como pelo discurso moral em defesa da família patriarcal, fundamentada e justificada pela heterossexualidade compulsória e pela repressão sexual, já que “de acordo com a teologia moral cristã, um homem amar o outro era pecado mais grave do que matar a própria mãe, escravizar outro ser humano ou a violência sexual contra crianças” (Mott, 2002, p.145).

As Instituições policiais militares, por serem baseadas na hierarquia e disciplina, e por todo contexto histórico, denotam uma formação assentada na objetivação, em que os alunos são condicionados a um estilo de vida pré-estabelecido, estando melhores preparados aqueles que ligeiramente introjetarem esses conhecimentos e estejam incorporados ao pensamento uniforme da totalidade, sem questioná-lo, ou seja, haveria um foco na ação em detrimento da reflexão. Estar silente, sem interpelações, portanto, significaria sinônimo de ser enquadrado, disciplinado, prevalecendo os argumentos de autoridade em relação à autoridade dos argumentos.

Nessa seara, esse tipo de método educacional se equipara ao que Paulo Freire criticava e descrevia como educação bancária, que constituía em uma forma de aprendizagem mecânica dos ensinamentos depositados pelos docentes, destituída de instigação da consciência crítica, do crescimento pessoal do aprendiz, da problematização e transformação da realidade social. Ensina, o educador e filósofo, que o sentido da existência humana é pronunciar o mundo e modificá-lo, afinal “o mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles novo pronunciar. Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão”. (Freire, 2014, p. 108).

A transformação anunciada por Paulo Freire é a mesma passa, ou deveria passar, o processo de ensino-aprendizagem dos policiais em formação e requer correntes capacitações, preparações e perspectivas. Isto posto, fez-se necessário analisar as grades curriculares dos cursos de formação da PMMG a fim de se verificar se o ensino proposto pela Instituição estimula a consciência crítica e reflexiva dos novos policiais, tal qual centrava as expectativas da formação humana de Paulo Freire, bem como se há e de que modo as questões atinentes às minorias e grupos vulneráveis são abordadas.

Observou-se, portanto, que no Curso de Formação de Oficiais (CFO), primeiramente, a problemática é abordada em duas disciplinas, ambas no primeiro ano do curso: Direitos Humanos e Técnica Policial Militar. Na disciplina de Direitos Humanos a abordagem do tema ocorre por meio do preconizado na Diretriz 3.01.09/2018-CG, que enfatiza os Direitos Humanos na PMMG, prevista no item 1.2, do Eixo 2 - Grupos Vulneráveis, Minorias e Vítimas. Já na disciplina de Técnica Policial Militar. Como a disciplina é composta por quatro unidades temáticas, a última é dedicada totalmente à atuação do profissional de segurança pública frente aos grupos vulneráveis, minorias étnicas, linguísticas e religiosas. A Unidade então destrincha a temática da seguinte forma:

1 Contextualização; 2 Conceituação de Grupo Vulneráveis e Minorias étnicas, linguísticas e religiosas; 3 Atuação policial no atendimento à mulher; 4 Atuação policial no atendimento a crianças e adolescentes; 5 Atuação policial no atendimento à população LGBTTI; 6 Atuação policial no atendimento às pessoas com deficiência; 7 Atuação policial no atendimento ao idoso; 8 Atuação policial no atendimento à população em situação de rua; 9 Atuação po-

licial frente às minorias étnicas, linguísticas e religiosas (MINAS GERAIS, 2018).

De um total de 20 horas/aula, prevista para a disciplina, a referida unidade temática dispõe de 08 horas/aulas para apresentação do conteúdo programático.

A outra disciplina que aborda questões atinentes aos grupos vulneráveis e minorias é Técnica Policial Militar, embora de forma menos enfática e dentro do subtópico curricular “Procedimentos Policiais Específicos: Abordagens policiais a grupos vulneráveis” e “Atuação policial frente às minorias”, que dispõe de 04 horas/aulas a serem divididas entre teoria e prática para mais outros dois temas: “Procedimentos policiais em ocorrências envolvendo autoridades” e “Atuação policial na abordagem a pessoas em surto de drogas”.

Já no Curso de Formação de Soldados - CFSd, a temática é abordada em duas disciplinas: Direitos Humanos (assim como no CFO) e Legislação Aplicada à Atividade Policial. Em Direitos Humanos, está presente na apresentação da Diretriz para a produção de serviços de segurança pública no 3.01.09/2018, sobre atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a Filosofia dos Direitos Humanos e também na Unidade 4 da disciplina, cuja temática é “Grupos vulneráveis e minorias: O profissional de segurança pública e sua atuação frente aos Grupos Vulneráveis, Minorias étnicas, linguísticas e religiosas”, tal como é apresentada na grade curricular do CFO 1. Já na disciplina Legislação Aplicada à Atividade Policial, a abordagem ao tema consta dos itens “Crimes de Preconceito” e “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

Nota-se que de fato há a abordagem sobre grupos vulneráveis tanto no CFO quanto do CFS, no entanto, constate-se que a abordagem à temática, ela ocorre de modo bastante incipiente, carecendo de um melhor aproveitamento dessas disciplinas humanitárias para que a atuação profissional se adeque aos mandamentos constitucionais, democráticos e que tenha como assente a cidadania.

Assim, certos da a premência da temática e dos prejuízos sociais decorrentes da ausência de um procedimento operacional designadamente voltado a esse grupo vulnerável, busca-se propor o Protocolo Operacional Padrão de abordagem e atendimento à população LGBTQIA+.

## **A proposta de um Protocolo de Abordagem à população LGBTQIA+**

O Atlas da Violência de Violência 2021, apontou a grande necessidade na produção e sistematização de dados acerca do grupo LGBTQIA+ (IPEA, 2021), no entanto, a negligência, invisibilidade e falta de reconhecimento mantêm-se em prevalecer, vez que o recenseamento brasileiro, a maior pesquisa demográfica da América Latina, deste ano, não contemplou perguntas relativas à identidade de gênero e orientação sexual, ainda que tentada, pela ANTRA e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ação judicial, que não prosperou (França, 2021). Sendo assim, o país continuará sem conhecer sua população LGBTQIA+ por mais 10 anos, o que compromete o erguimento de políticas públicas e a distribuição de recursos, além de atravancar os órgãos e instituições em definirem ações e soluções de problemas com efeitos coletivos, sobretudo de segurança pública.

Segundo Foureaux (2021), cabe ao policial, enquanto encarregado da aplicação da Carta Magna e promotor dos Direitos Humanos, desempenhar importante papel contramajoritário na proteção das minorias e grupos vulneráveis, o que se revela na prática ao tutelar direitos fundamentais das mulheres, pessoas em situação de rua, crianças, idosos, de travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais e intersexuais.

Nesse diapasão, partindo da premissa que direitos constitucionais “deixam de ser sempre e só direitos contra o Estado para serem também direitos através do Estado” (Streck, 2008, p.02), a concepção de um Protocolo de atendimento à população LGBTQIA+, decorrente dessa precisão do Estado em garantir e fornecer capacitação contínua e perene de seus servidores, mormente com os agentes que atuam no atendimento direto à sociedade, como é o caso dos agentes de segurança, é de grande relevância e, portanto, é o que propõe aqui: o desafio de capacitar e treinar, continuamente, os policiais militares mineiros por meio do Protocolo supracitado, desenvolvido por este estudo, pautado na postura e ética profissional, para que estejam devidamente instruídos sobre as maneiras adequadas

de se abordar o grupo em comento, tanto ao acolhê-los como cidadãos vitimados quanto ao reprimi-los quando autores infracionais.

### **Protocolo de abordagem qualificada para a população LGBTQIA+**

1. Que a abordagem policial deve ser assentada no respeito e não segregatória e discriminativa,
2. Que a identificação social das pessoas trans e travestis deve ser considerada, assim, cabe ao policial indagar ao abordado como esta deseja ser chamada, utilizando o respectivo pronome tratamento apropriado. Aqui, ainda que a pessoa não tenha alterado o nome no registro civil, deve ser tratada pelo nome social.
3. Os questionamentos a serem realizados pelos policiais devem ser reservados de serem invasivos, ofensivos ou constrangedores;
4. Recomenda-se evitar indagar acerca da realização, ou não, de cirurgia de redesignação sexual;
5. Quanto à busca pessoal, esta deve ser realizada considerando as particularidades das pessoas do grupo LGBTQIA+. No caso de travestis, homens e mulheres transexuais, recomenda-se que a busca seja realizada, prioritariamente, pela policial feminina, avaliando o risco de reação da pessoa abordada, considerando a vantagem de força física que o revistado possa ter em relação à policial.
6. A busca completa não pode ser imoderada ou vexante, devendo ser respeitosa, distanciando-se da exposição de pertences, objetos, acessórios ou outros materiais de foro íntimo que possam constranger a pessoa;
7. Quando a travesti, a mulher ou homem transexual tiverem sido capturados ou detidos deve-se manter em separado dos homens biológicos, com intuito de proteger aquelas pessoas de constrangimentos, preconceitos ou outro tipo de violência;
8. Quando do Registro de Evento de Defesa Social - REDS, o nome social deve estar contido

- em destaque, sendo inserido, também, o nome do registro civil;
9. Os relatores devem preencher os campos parametrizados do REDS, obrigatórios ou não, preocupados com a qualidade dessas informações, evitando assinalar as causas “ignorado”, “não informado” e “outras motivações/causas” para que os dados sejam fidedignos e propulsores de diagnósticos e estratégias capazes de melhorar a prestação de serviço à comunidade LGBTQIA+, subsidiar as ações de órgãos públicos e particulares e a gestão das informações de Segurança Pública.
  10. Dentro do possível, a pessoa deverá ser ouvida em um ambiente de privacidade e seguro;
  11. Quando houver agressão física, deve-se conduzir a pessoa ao atendimento médico e encaminhar a vítima para o exame de corpo de delito;
  12. Os direitos devem ser informados ao abordado bem como as fases de um processo criminal, se a situação assim exigir;
  13. Se o crime ocorrer em ambiente doméstico e familiar, a vítima lésbica, bissexual, travesti e mulher trans, deve ser informada sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa hipótese foi de que a homofobia, seja ela de cunho irracional ou cognitiva, ocorre em razão da heterossexualidade normativa institucionalizada por reproduções individuais arraigadas em uma sociedade estruturalmente machista e patriarcal. Tal premissa foi confirmada tendo em vista o panorama teórico delineado e mesmo as normas e diretrizes institucionais criadas, que por si só, são apontamentos de que algo precisa ser mudado no sentido de atender grupos vulneráveis na seara da segurança pública.

O objetivo geral foi alcançado, pois ao discutirmos as possibilidades de uma polícia inclusiva, em sua atuação e conduta profissional durante abordagens, traçamos paralelos e criamos sugestões que

devem vir a subsidiar um Protocolo voltado à população LGBTQIA+. Especificamente, identificamos na bibliografia especializada narrativas e situações que envolvam a abordagem da população LGBTQIA+; analisamos os currículos de alguns dos cursos de formação policiais militares em Minas Gerais, e, por derradeiro, propomos sugestões para se elaborar um Protocolo de Atendimento qualificado para abordagens policiais militares. Desta feita, cumprimos todos os objetivos propostos inicialmente.

Nota-se, através da análise das malhas curriculares dos cursos de formação da Polícia Militar de Minas Gerais (Curso de Formação de Oficiais e Curso de Formação de Soldados) que a apresentação dos temas alusivos às minorias e grupos vulneráveis de fato ocorre, tendo como objetivos a consolidação dos pressupostos básicos dos Direitos Humanos para a atuação do futuro integrante da PMMG, norteado pelos procedimentos, deveres e funções policiais militares, segundo a filosofia dos Direitos Humanos e conduzindo os discentes através da reflexão, ao protagonismo na proteção e defesa dos direitos fundamentais, em intervenções policiais.

Para os alunos do curso de Oficialato, busca-se a compreensão do discente de que sua missão como policial militar é de desenvolver as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, de maneira a garantir, proteger e promover os Direitos Humanos de todo cidadão. Espera-se assim, uma prestação de serviço por parte do policial militar de forma profissional e conseqüentemente, uma visão mais respeitosa por parte da sociedade, com observância das normas e doutrinas institucionais.

O futuro Oficial, como Comandante que será, constitui-se um multiplicador da doutrina de Direitos Humanos e terá a nobre função de orientar os seus comandados com referência ao respeito à dignidade da pessoa humana e ao respeito aos Direitos Humanos.

Por sua vez, a apresentação dos temas alusivos às minorias e grupos vulneráveis aos futuros soldados tem o condão de permitir que o discente seja capaz de aprimorar seu conhecimento acerca dos institutos jurídicos específicos e as condutas violadoras previstas na Legislação complementar. Além disso, deverá ser capaz de aplicar os procedimentos necessários à atividade policial preventiva

e ostensiva, de modo a favorecer o desenvolvimento da legislação extravagante dentro do enfoque operacional, aplicando o conhecimento adquirido na atuação cotidiana do policial militar e no trato com o cidadão, evitando os desvios de conduta e afastando a insegurança no agir.

Ademais, busca-se consolidar os pressupostos básicos dos Direitos Humanos para a atuação do futuro integrante da PMMG, norteando procedimentos, deveres e funções policiais militares, segundo a filosofia dos Direitos Humanos e conduzindo os discentes através da reflexão, ao protagonismo na proteção e defesa dos direitos fundamentais, em intervenções policiais, de modo que o discente deverá ser capaz de compreender que a sua missão como policial militar é de desenvolver as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, de maneira a GARANTIR, PROTEGER e PROMOVER os Direitos Humanos de todo cidadão. Espera-se assim, uma prestação de serviço por parte do policial militar de forma profissional e conseqüentemente, uma visão mais respeitosa por parte da sociedade, com observância das normas e doutrinas institucionais.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Flávio; BARCELLOS, Sérgio. Toque de silêncio: uma história de homossexualidade na marinha do Brasil. São Paulo: Geração Editorial, 2002.

ANTRA. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais Brasileiras em 2021. 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em 02 ago. 2022.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 nov. 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha. Brasília: Ministério da Justiça, SENASP, 2010. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/cartilhas/a\\_cartilha\\_policial\\_2013.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/cartilhas/a_cartilha_policial_2013.pdf). Acesso em: 23 Jul. 2022.

BRASIL. STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>. Acesso em 18 ago. de 2023.

CNN BRASIL. Papa Francisco: Igreja está aberta à população LGBTQIA+, mas há regras. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/papa-francisco-igreja-esta-aberta-a-populacao-lgbtqia-mas-ha-regras/>. Acesso em 18 ago. 2023.

FOUREAUX, Rodrigo. A abordagem policial a travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais, intersexuais, agênero, andrôgeno, gênero fluido e a atuação policial quando forem impedidos de usarem banheiro de acesso público de acordo com a identidade de gênero. Revista Atividade Policial. 2020. Disponível em: <https://atividadepolicial.com.br/2020/06/21/a-abordagem-policial-a-travestis-transexuais-gays-lesbicas-bissexuais-intersexuais-agenero-androgeno-genero-fluido-e-a-atuacao-policial-quando-forem-impedidos-de-usarem-banheiro-de-acesso-publ/>. Acesso em 23 out. 2022.

FRANÇA, Cecília. Após Censo 2021, Brasil vai continuar desconhecendo sua população LGBTI+. Lume Rede de Jornalistas, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://rededejornalistas.com/2020/12/09/apos-censo-2021-brasil-vai-continuar-desconhecendo-sua-populacao-lgbti/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

FREIRE, Paulo. Cartas à Guiné-Bissau: registros de uma experiência em Processo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo : Editora da UNESP, 2000.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. - 56. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; coedição de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999-2002. 6 v. (Trad. de: Quaderni del carcere).

GRUPO GAY DA BAHIA. Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil: Relatório 2021. 2022. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2022.

IPEA. Atlas da Violência 2021. Daniel Cerqueira et al., São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf> Acesso em 04 abr. 2022.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em 11 nov. 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. Diretriz de Direitos Humanos nº 3.01.09/18-CG: Regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a Filosofia de Direitos Humanos. Belo Horizonte: Comando-Geral, Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (AE/3), 2018.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. Diretriz Geral para Emprego Operacional nº 3.01.01/2019: Regula o emprego operacional da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: Comando-Geral, Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (PM3), 2019.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020: Abordagem a pessoas. Belo Horizonte: Assessoria Estratégica de Operações (PM3), 2020.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Resolução nº 5.167 de 18 de janeiro de 2022. Aprova as Diretrizes de Educação da Polícia Militar de Minas Gerais e dá providências. Minas Gerais. Belo Horizonte: Comando-Geral, Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (PM3), 2022.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 30 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2014.

MORAIS, Arruda de; MONTEIRO, Pedro Sadi . Conceitos de vulnerabilidade humana e integridade individual para a bioética Talita Cavalcante. <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422017252191>. Revista bioética. (Impr.). 2017; 25 (2): 311-9. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/SQkz3G9zHJLvfQPPWntccvK/?format=pdf>. Acesso em 18 ago. 2023.

MOTT, Luiz. Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias. In: Seminário Gênero & Cidadania (Tolerância e Distribuição da Justiça). Núcleo de Estudos de Gênero 2002.

PACHECO, Giovanni Cardoso. Polícia comunitária e segurança pública: tópicos emergentes em

segurança pública III: livro didático / Giovanni Cardoso Pacheco, Nazareno Marcineiro; design instrucional Carmen Maria Cipriani Pandini, Isabel Rambo. – Palhoça: UnisulVirtual, 2013. 106 p. : il. ; 28 cm. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7817-573-3.

SEPULVEDA, Denize. Gêneros e sexualidades [livro eletrônico] : noções, símbolos e datas / Denize Sepulveda, Renan Correa e Priscila Freire. — Rio de Janeiro, RJ: Ed. dos Autores, 2021. PDF ISBN: 978-65-00-29835-2.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SIQUEIRA, Juliana. Cinco pessoas LGBTQIA+ são mortas por semana no Brasil; veja os dados. O Tempo. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/cinco-pessoas-lgbtqia-sao-mortas-por-semana-no-brasil-veja-os-dados-1.2669185>. Acesso em: 12 jan. 2023.

STRECK, Lenio Luiz. O dever de proteção do Estado (Schutzpflicht): o lado esquecido dos direitos fundamentais ou qual a semelhança entre os crimes de furto privilegiado e o tráfico de entorpecentes? Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1840, 15 jul. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11493>. Acesso em: 09 out. 2022.